

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 4 - BAURU

### Delegacia Seccional de Polícia de Bauru

#### Sector de Finanças

#### Delegacia Seccional de Polícia de Bauru

#### Sector de finanças

Extrato de Contrato

Contrato nº 9912288202

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru

Objeto: Prestação de serviços postais convencionais disponibilizados em unidades de atendimento da EBCT, a fim de atender as Unidades Policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia.

Vigência: 24-12-2021 a 23-12-2026

Classificação Econômica: 339039-25 – Atividade 180205 - 06181180149890000

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE S P INTERIOR 5 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO "DR. NEMR JORGE"

### Delegacia Seccional de Polícia de

#### Votuporanga "Dr. Rubens Geraldí Bertolo"

#### Sector de Finanças

#### DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE VOTUPORANGA

#### EXTRATO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº. 2021NE00280

PROCESSO DSPV Nº 069/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de serviço de manutenção ou conservação hidráulica-águas pluviais, substituição de calhas, rufos e condutores da Delegacia Seccional de Votuporanga/SP.

Valor da Nota de Empenho: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)

Natureza de Despesa: 33.90.39.79

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Data da emissão da nota de empenho: 16-12-2021

UGE 180313 - Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga/SP.

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 8 - PRESIDENTE PRUDENTE

### Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente

#### DECISÃO: MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA – ART. 8 º RESOLUÇÃO SSP 333 DE 09.09.2005

#### I - SÍNTESE DOS FATOS:

Consoante parecer do Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia membro permanente da Comissão de Licitação, trata-se de processo que visa sancionar a empresa SOF CONSERVAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 22.962.929/0001-34, vencedora do pregão e contratada para a Prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene na Delegacia de Polícia do Município de João Ramalho, contrato n. 11/20217.

Em breve síntese, consta que no mês de março do corrente ano a contratada não encaminhou os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS, infringindo, em tese, a cláusula décima do referido contrato. O representante legal da contratada foi intimado a se manifestar acerca do atraso (AR recebido em 20/04/2021), mas ficou-se inerte. Diante disso, o pagamento alusivo ao mês de março/2021 foi cancelado (Nota de Lançamento 2021N00575, de 04/05/2021). Foram realizadas outras tentativas de contato por telefone ou pelo aplicativo WhatsApp, mas também restaram inócuas.

Ademais, no mês de maio/2021 a contratada deixou de encaminhar a nota fiscal para recebimento dos serviços prestados em abril e a Autoridade Policial da Delegacia de Polícia de João Ramalho encaminhou termo de declarações da funcionária que prestava serviços naquela unidade, informando que a partir do dia 06/05/2021 não iria mais comparecer para trabalhar, eis que a empresa não estava realizando os pagamentos devidos e, inclusive, a advogada do sindicato representativo havia a orientado a proceder daquela forma.

Nesse sentido, o servidor responsável pela execução do contrato solicitou a autorização de abertura de processo sancionatório em face da contratada, pela violação, em tese, do disposto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o artigo 5º da resolução SSP-333/2005, com proposta de aplicação de multa no valor de R\$ 3.989,41 (Três mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme Memória de Cálculo da Resolução SSP-333, de 09/09/2005 (em anexo).

O processo sancionatório foi instaurado por Portaria datada de 05/07/2021.

Foi expedida intimação à contratada, sendo o AR recebido em 13/07/2021.

No dia 20/07/2021 decorreu “in albis” o prazo para o oferecimento da defesa, nos termos do que determina o artigo 8º, Resolução SSP n. 333, de 09/09/2005.

O Delegado de Polícia membro permanente da Comissão de Licitação, considerando a rescisão unilateral do contrato por parte da contratada, propôs a aplicação de multa em face da empresa SOF CONSERVAÇÃO LTDA ME, no valor de R\$ 3.989,41 (Três mil novecentos e oitenta e nove reais e um centavos), conforme memória de cálculo apresentada.

#### II – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Pelas provas constantes dos autos, reputo que há provas inequívocas da violação contratual por parte da empresa SOF CONSERVAÇÃO LTDA ME, visto que deixou de cumprir a obrigação de encaminhar comprovantes de pagamento de INSS e FGTS (cláusula 10ª), bem como deu causa à inexecução parcial do contrato, sendo necessária a abertura de novo processo licitatório visando à contratação de outra empresa para dar continuidade aos serviços, o que fatalmente gerou transtornos à Administração.

Nesse sentido, resta evidenciada a violação ao artigo 7º, inciso III, da Resolução SSP n. 333/2005, sujeitando a contratada à pena de multa no valor de R\$ 3.989,41 (Três mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

VII - descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato".

Ademais, visando assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa e nos termos do que determina o artigo 8º da mencionada Resolução, a empresa contratada foi notificada a apresentar seus argumentos de defesa, mas ficou-se inerte.

"Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação".

#### III – DECISÃO:

Destarte, considerando as provas e os elementos carreados aos autos, sem olvidar os argumentos espostos pelo douto Delegado de Polícia membro permanente da Comissão de Licitação desta Delegacia Seccional de Polícia, por entender que a empresa contratada violou os termos do contrato n. 11/2017 e também as disposições da Resolução SSP n. 333, de 09/09/2005, ensejando, inclusive, a inexecução parcial do objeto da licitação, com fundamento na Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 7º, inciso III, da Resolução SSP n. 333/2005, alterada pela Resolução SSP n. 92/2019, atendidos os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, DECIDO pela imposição da penalidade de MULTA em face da empresa contratada SOF CONSERVAÇÃO LTDA ME, no valor de R\$ 3.989,41 (Três mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 9 - PIRACICABA

### Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista

#### PORTARIA Nº 50/2021

Designa Leiloeiro para atuar no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista

O DR. EDUARDO DENADAI CAMPOS, Delegado de Polícia Assistente, Presidente da Comissão Especial de Leilão no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a Comissão Especial de Leilão instituída pelo Delegado Seccional de Polícia de São João da Boa Vista através da Portaria nº 46/2021, de 11 de novembro de 2021, para a realização de leilão dos veículos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária;

Considerando o teor da Resolução SSP-163, de 21.09.2011, que dispõe sobre a competência para a realização de leilões de veículos apreendidos pela Polícia em decorrência de suas atividades de polícia judiciária;

Considerando o contido na Portaria nº 16/2015, de 26.01.2015, editada pelo Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 9 / Piracicaba, que delega às Delegacias Seccionais Subordinadas, dentre as quais a de São João da Boa Vista, o gerenciamento de leilões realizados pelas comissões instituídas;

Considerando a Lei 8.666/1993, em seu artigo 51, e a Lei Estadual 6544/89, em seu artigo 46, que instituíram normas para licitações e contratos da administração pública, elencando o leilão como uma de suas modalidades;

Considerando ainda a necessidade de nomear leiloeiro oficial para atuar no procedimento licitatório - modalidade leilão, com vistas à realização de hastas públicas para alienação dos veículos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária na Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista e Unidades Subordinadas;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Leiloeiro Oficial, Arnold Strass - Matrícula JUCESP 384, com sede à Rua Joaquim Pinto Seabra, 405 - Campos do Jordão - SP, para os trabalhos de preparação e realização de leilões dos veículos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária.

Artigo 2º - Nomear Francisco de Assis Queiroz Neto, R.G. 62.709.994-4, CPF 005.599.803-88, credenciado no Detran em 15-09-2016, para atuar como Perito Oficial Avaliador, em conjunto com a Comissão do Leilão, no intuito de agilizar os trabalhos de levantamento e identificação dos veículos e parte deles; sendo que o pagamento será de 01 (uma) UFESU (unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por veículo avaliado conforme tabela do Detran, correndo às expensas do leiloeiro acima designado.

Artigo 3º - Autorizar o leiloeiro nomeado a promover processo de leilão de veículos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária, desde que estes não possuam restrições para tal, e sob depósito e guarda nos pátios de recolha localizados nos municípios de Aguiar, Espírito Santo do Pinhal e São João da Boa Vista, devendo assim mencionado leiloeiro praticar atos previstos no Decreto 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial.

Artigo 4º - O leiloeiro executará os seguintes serviços, que ora são contratados a título de honorários:

1 -) Levantamento e loteamento dos veículos que estão sob depósito e guarda localizados nos municípios de Aguiar, Espírito Santo do Pinhal e São João da Boa Vista;

2 -) Pesquisa dos veículos no cadastro do DETRAN e demais sistemas disponíveis;

3 -) Publicar em jornal de grande circulação o edital de leilão;

4 -) Encaminhar à Junta Comercial do Estado de São Paulo a comunicação do leilão e editais;

5 -) Avaliar e fotografar os veículos inservíveis, com a emissão dos respectivos laudos;

6 -) Elaborar laudos de descaracterização dos veículos e providenciar a devida baixa no sistema Detran;

7 -) Encaminhar à Comissão Especial de Leilão a relação dos veículos leiloados (vendidos) para providências de baixa no Sistema de Gestão de Veículos;

8-) As despesas do leilão serão ressarcidas no final da prestação de contas.

Artigo 5º - O leiloeiro responderá civil, criminal e administrativamente por todos os atos praticados visando à alienação dos veículos apreendidos, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como na Resolução SSP/SP-333/05.

Artigo 6º - Caberá ao leiloeiro, pela execução dos serviços objeto desta portaria, a título de honorários, 30% (trinta por cento) do valor líquido apurado ao final do leilão, que será demonstrado na prestação de contas, obtido após a dedução das despesas do valor total apurado, com base no artigo 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932, que regula a profissão de Leiloeiro.

Artigo 7º - Visando ressarcir os pátios existentes na área desta Delegacia Seccional de Polícia e que estão abrangendo os veículos que serão levados a leilão, não existindo contratos para prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos em razão de atos de polícia judiciária relativos a esses veículos, serão destinados 30% (trinta por cento) do valor líquido apurado.

Artigo 8º - Visando resguardar interesse de terceiros, bem como dos proprietários dos veículos leiloados, caberá a parte ideal de 40% (quarenta por cento) do valor líquido apurado a ser depositada em conta da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ou se houver determinação judicial de forma contrária, respeitando-se esta.

Artigo 9º - O Leiloeiro deverá apresentar a prestação de contas e os devidos comprovantes no prazo de 30 dias corridos contados da finalização de cada hasta pública realizada, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante comprovada motivação, podendo esta ser aprovada pela Comissão Especial de Leilão.

Artigo 10 - As questões surgidas durante o processo de leilão serão dirimidas pela Comissão Especial de Leilão.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE.

#### PUBLIQUE-SE.

#### CUMPRE-SE.

São João da Boa Vista, 28 de dezembro de 2021.

EDUARDO DENADAI CAMPOS

Delegado de Polícia

Presidente da Comissão Especial de Leilão

## CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

### Divisão de Informações Funcionais

#### Resolução SSP 516 / 2000 E SSP 187/2002

Dando continuidade à divulgação das informações de ocorrências envolvendo policiais civis prevista na Resolução SSP 516 / 00, e visando garantir a total transparência almejada pela mesma Resolução, publique-se os dados da Corregedoria Geral da Polícia Civil, referente ao mês de novembro de 2021.

VÍTIMAS NÃO POLICIAIS																					
CASOS	POR POLICIAIS	DCP	DMC	D-1	D-2	D-3	D-4	D-5	D-6	D-7	D-8	D-9	D-10	DEIC	DHPP	DENARC	CORR	DPCC	DOPE	OUTROS	TOTAL
HOMICÍDIO DOLOSO	EM SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	FORA SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMICÍDIO CULPOSO	EM SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FORA SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LESAO CORPORAL DOLOSA	EM SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FORA SERVIÇO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	5
LESAO CORPORAL CULPOSA	EM SERVIÇO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4
	FORA SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LESAO DEC. DE INTERV. POL.	EM SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3
	FORA SERVIÇO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MORTE DEC. DE INTERV. POL.	EM SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	FORA SERVIÇO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1

VÍTIMAS POLICIAIS																				
CASOS	DCP	DMC	D-1	D-2	D-3	D-4	D-5	D-6	D-7	D-8	D-9	D-10	DEIC	DHPP	DENARC	CORR	DPCC	DOPE	OUTROS	TOTAL
MORTOS	EM SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	FORA SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
FERIDOS	EM SERVIÇO	3	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	6
	FORA SERVIÇO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3

ENCAMINHADOS AO SERVIÇO DE APOIO PSICOLÓGICO DA ACADEPOL		1
PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO	TOTAL	
BOLETINS DE OCORRÊNCIAS	17	
INQUÉRITOS POLICIAIS	58	
APURAÇÕES PRELIMINARES	252	
SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS	19	
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	11	
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - LC 1151/11 LC 1152/11	1	

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

### COMANDO GERAL

## ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR

### DIRETRIZ Nº PM3-006/02/21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Uso de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares.

#### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05OUT88;

1.2. Decreto-lei nº 2.848, de 07DEZ40 (Código Penal);

1.3. Decreto-lei federal nº 1.001, de 21OUT69 (Código Penal Militar);

1.4. Lei federal nº 8.429, de 02JUN92 (Lei de Improbidade Administrativa);

1.5. Lei federal nº 12.527, de 18NOV11 [Lei de Acesso à Informação (LAI)];

1.6. Lei federal nº 13.709, de 14AGO18 [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)];

1.7. Lei Complementar estadual nº 893, de 09MAR01 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar);

1.8. Decreto estadual nº 60.428, de 08MAI14 (aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 08NOV11);

1.9. Portaria nº CComSoc-1/103/18, publicada no item 27 do Bol G PM nº 100, de 30MAI18 (dispõe sobre as normas procedimentais para coleta e difusão de vídeos como fatos comunicáveis);

1.10. Cartilha de Boas Práticas Digitais da Secretaria Especial de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – edição de 2019;

1.11. Diretriz nº PM3-001/02/20, de 06MAR20 [Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM (NORSOP)];

1.12. Diretriz nº PM3-008/02/20, de 29JUL20 [Câmeras Operacionais Portáteis (COP)].

#### 2. FINALIDADE

Disciplinar a utilização de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares.